



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 006/2026

VETO PARCIAL: Nº 100/2026

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2835/2026

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 794 DE 2024, VETADO PARCIALMENTE.

Através da Mensagem nº 181/2025, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 794/2024 de autoria do Deputado Fernando Pereira, onde tem como ementa: “**CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR DE CANA-DE- AÇUCAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Governador pelo Veto Parcial ao presente projeto de lei, que entende pela inconstitucionalidade formal dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 8º por invadir a competência



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para organizar e distribuir as atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto parcial nº **100 de 2026** ao Projeto de lei nº 794/2024. É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 24
de março de 2026.

Presidente: _____

Alexandre Ayres

Relator: _____
Deputado Estadual

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____